



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6453
De 11/08/12

LEI Nº. 154/2012

Súmula:- Altera disposições da Lei nº. 118/09, de 25/06/2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Art.1º, da Lei nº. 118/09, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Apucarana é um órgão de natureza consultiva, deliberativa e normativa vinculado a Secretaria da Mulher e Assuntos da Família, tendo por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, voltada à promoção da condição feminina e atuar no controle social de políticas de igualdade de gênero.”

Art. 2º. O Art.2º, da Lei nº. 118/09, de 25 de junho de 2009, item IV, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 2º. - ...

I -...

II -...

III -...

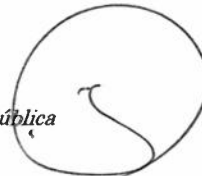
IV - propor programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação política da mulher;”

Art. 3º. O Art.5º e seu Parágrafo Único, da Lei nº. 118/09, de 25 de junho de 2009, item IV, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 5º. O Conselho elegerá uma Comissão Executiva composta por 05 (cinco) membros, Presidenta, Vice Presidenta, Tesoureira, Vice Tesoureira e Secretária, dentre as componentes para organizar suas atividades.”

“Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será alternada entre a Sociedade Civil e o Poder Público.”

Vida Sim – Drogas Não
Denúncias ou Sugestões para a Segurança Pública
Ligue para 0800-643-1161





Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

- Art. 4º.** Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 27/12, de 22 de fevereiro de 2012.
- Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2012.



João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal